



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Projeto de Lei nº 069 2023

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 0546 Data entrada 19/04/23

Número 14:20 Data saída 1/1

Destino Presidência  
Assinatura Responsável  
Mônica AF Pereira

AUTORIZA O EXECUTIVO A INSENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS DE LICANÇA E/OU ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FIM LUCRATIVOS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º: Autoriza o Poder Executivo a Isentar o pagamento de taxas de licenças e ou alvará de funcionamento, todas as entidades e associações de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, sediadas no Município de Ouro Branco-MG.

Art. 2º: Para a aquisição do direito a isenção de que trata este projeto, as entidades e associações mencionadas no artigo anterior, deverão apresentar requerimento de solicitação ao setor competente da administração municipal, com os seguintes documentos:

- I- Cópia do Estatuto Social;
- II- Cópia da Ata de eleição me posse da diretoria atual;
- III- Cópia dos documentos pessoais do presidente e tesoureiro da entidade.

Parágrafo único: Todos os documentos mencionados nos incisos I, II e III, deverão ser devidamente autenticados e apresentados sempre que houver necessidade de renovação do respectivo Alvará de funcionamento.

Art. 3º: Ficam extintos, por remissão, os créditos decorrentes da concessão de Alvaras de funcionamento as Entidades e Associações sem fins lucrativos que funcionem no município, constituído ate a data de vigência desta lei.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

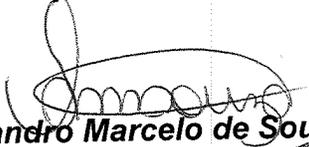
---

Parágrafo único. A remissão de que trata este artigo inclui encargos de multas, juros e correção monetária.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 19 de Abril de 2023.

  
**Nilma Aparecida Silva**

  
**Leandro Marcelo de Souza**





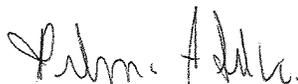
# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## JUSTIFICATIVA

*É publico e notório que as entidades e associações sem fins lucrativos possuem grande relevância social, uma vez que tem suas atenções voltadas para os que dela necessitam, enquadrando-se, pois, no rol de serviços de indiscutível relevância e, nesse sentido, merecedora de incentivos tributários, haja vista que, por não possuírem fins lucrativos, tem dificuldades de efetuar pagamentos de taxas como condição para continuarem em funcionamento.*

Ouro Branco, 19 de Abril de 2023.

  
Nilma Aparecida Silva

  
Leandro Marcelo de Souza

